



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR VALOR DEFINIDO
EXECUÇÃO: FECHADO

REF.: CREDENCIAMENTO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA ATENDIMENTO DE SESSÃO DE INTERVENÇÃO PRECOCE PARA CRIANÇAS COM TEA - TRANSTORNO DO EXPECTO AUTISTA, POR TERAPIA ABA (APPLIED BEHAVIOR ANALYSIS - ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA), PARA A PROMOÇÃO DA LINGUAGEM, DA APRENDIZAGEM E DA SOCIALIZAÇÃO E ESTUDANTES/PACIENTES, CONFORME DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL - MG.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Senador Amaral – MG / Poder Executivo, torna público que através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Nº 017 de 07 de fevereiro de 2025, com fundamento no Art. 6º, inciso LX e Art. 8º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público que está promovendo o chamamento público para o **CREDENCIAMENTO** pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme exigências mínimas constantes neste Edital, regido pelo que dispõe o Art. 6º, inciso XLIII, Art. 72, Art. 74, inciso IV; Art. 79, inciso I e parágrafo único, do mesmo artigo, todos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é o credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses para contratação de equipe multidisciplinar para atendimento de sessão de intervenção precoce para crianças com TEA - Transtorno do Expecto Autista, por terapia ABA (Applied Behavior Analysis - análise do comportamento aplicada), para a promoção da linguagem, da aprendizagem e da socialização e estudantes/pacientes, conforme demandas do Município de Senador Amaral - MG, cujas especificações se encontram detalhadas neste edital.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se o credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses para contratação de equipe multidisciplinar para atendimento de sessão de intervenção precoce para crianças com TEA - Transtorno do Expecto Autista, por terapia ABA (Applied Behavior Analysis - análise do comportamento aplicada), para a promoção da linguagem, da aprendizagem e da socialização e estudantes/pacientes, conforme demandas do Município de Senador Amaral - MG, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como a Lei Federal Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e conforme orientações do Ministério da Saúde, que nominou a Cartilha de linha de cuidados para a atenção às pessoas com transtorno do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde, no qual recomenda que o tratamento do portador de TEA, seja realizado em locais que o mesmo se sinta seguro, retirando o mínimo possível da sua rotina e por equipe de profissionais capacitados, humanizando o atendimento de estudantes e pacientes pela rede municipal e ensino e saúde. Além do mais, a efetivação da referida contratação, suprirá o cumprimento da determinação Judicial do processo Nº 5001053-27.2024.8.13.0106.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



4.2. Dos serviços a serem prestados:

4.2.1. Por ser um espaço único que abriga uma equipe multidisciplinar de profissionais essenciais para tratamento TEA, o núcleo deverá ser pensado a partir de um grupo de profissionais que atuam no tratamento do Transtorno Autista (TEA).

4.2.2. O Núcleo TEA deverá desenvolver estratégias terapêuticas direcionadas a reestruturar e compensar as perdas funcionais, como também prevenir ou retardar uma possível deterioração da capacidade funcional, estando os processos de reabilitação focados nos processos cognitivos, de linguagem oral, escrita e verbal e da comunicação da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

4.2.3. A equipe deverá trabalhar dentro de uma estrutura física oferecida pelo Município, ou nas dependências próprias do credenciado, devidamente acordado antecipadamente entre as partes, com cronograma diário de atividades de acordo com a necessidade demandadas e em ação conjunta entre os profissionais, cujas áreas abrangidas:

a) **Terapia ocupacional com ênfase em instituição reconhecida internacionalmente em integração sensorial e especialização em método ABA:** desenvolver habilidades motoras, sensoriais, sociais e atividade de vida diária e vida prática promovendo a reabilitação pessoal;

b) **Fonoaudiólogo com ênfase em linguagem e especialização em método ABA:** Desenvolver terapias para dificuldades e distúrbios de comunicação, fala, voz e escrita;

c) **Psicologia comportamental com especialização em método ABA:** avaliação diagnóstica e funcional, atendimentos psicoterapêuticos para crianças, adolescentes e adultos com TEA.

4.2.4. Os atendimentos deverão ser feitos de forma individual, com no mínimo de 5 (cinco) horas semanais, nos períodos da manhã ou à tarde, conforme cada caso, sendo distribuídos os horários conforme a avaliação dos profissionais que irão prestar os serviços.

4.2.5. Em caso de atendimentos familiares, inicialmente deverão ser feitos individualmente para triagem social e os demais serão realizados em grupos socioeducativos (psicologia e assistência social).

4.2.6. A autorização para realização dos serviços e cronograma de execução será coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou Secretaria Municipal de Saúde, bem como outra Secretaria competente.

4.2.7. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou Secretaria Municipal de Saúde, bem como outra Secretaria competente, irão se responsabilizar pela distribuição da demanda de sessões entre os credenciados, bem como a indicação do local de atendimento, conforme acordo entre as partes.

4.2.8. Recebido a autorização de serviços, o credenciado seguirá os prazos acordados entre as partes, devendo realizar os serviços nas dependências do Município ou nas dependências próprias do credenciado, devidamente acordado antecipadamente.

4.2.9. Será obrigatória aos credenciados a disponibilidade de equipamentos e aparelhos necessários para à execução dos serviços.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



4.2.10. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

4.2.11. Os credenciados deverão executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Ministério da Saúde, bem como aos órgãos de Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

4.2.12. Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto para os casos específicos de deslocamento do Município à sede dos credenciados, cujas despesas competem ao Município.

4.2.13. O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da Nota Fiscal e posterior pagamento.

5. DOS CREDENCIANTES

5.1. Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas legalmente constituídas, possuidora de regularidade jurídico-fiscal-trabalhista e com idoneidade econômico-financeira e que não tenham sofrido penalidades de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, satisfazendo ainda, as condições fixadas neste edital.

5.2. Não se admitirá neste credenciamento a participação de:

- empresas que não atenderem às condições deste edital;
- empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os servidores do Município de Senador Amaral - MG.

5.3. Os interessados ou seu procurador legalmente constituído deverão apresentar-se, perante ao Agente de Contratação, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório.

5.4. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, conforme modelo **ANEXO II**, com reconhecimento de firma do outorgante, na qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive para recebimentos junto do Setor de Tesouraria, acompanhado do correspondente documento oficial de identificação que contenha foto.

6. DOS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas deverão apresentar as documentações abaixo relacionadas, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

CREDENCIANTE: _____

CNPJ: _____

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.2. DA HABILITAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

6.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;

b.1) Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.

b.1.1) Se a alteração consolidada se encontrar desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.

b.1.2) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União), estadual e Municipal, esta da sede da licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno

Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



e) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, através da apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

6.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de registro do profissional que irá atender os procedimentos, no Conselho Regional competente, na especialidade (área de atuação) para qual pretende atender.

b) Título de Especialista com ênfase em método ABA (Applied Behavior Analysis - análise do comportamento aplicada).

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, limitar-se-ão ao último exercício, nos termos do Art. 69, §6º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A exigência da apresentação de balanço patrimonial, não se aplica às microempresas ou empresas de pequeno porte, em razão da dispensa de escrituração prevista no Art. 1.179, §2º do Código Civil, e da adoção de contabilidade simplificada prevista no Art. 27 da Lei Complementar Nº 123/2006.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Tribunal de Justiça), vigente em até 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

c) Considerando a participação de pessoas jurídicas em processo de falência ou recuperação judicial, deverá a licitante apresentar o plano de recuperação judicial homologado, bem como a apresentação de certidão passada pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório público, na forma do Art. 58 da Lei Federal Nº 11.101/2005, além de todos os demais requisitos exigidos neste edital, visando a comprovação da capacidade econômico-financeira do proponente.

6.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

a) Declaração conjunta que atende os artigos Art. 63, incisos I, IV e §1º, Art. 67, inciso VI e Art. 68 da Lei Federal Nº 14.133/2021, **ANEXO III** deste edital.

7. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

7.1. Será admitido o reajuste do preço do contrato, com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

8. DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS PRESTADOS



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



8.1. Os pagamentos, observando-se o Art. 141 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor da **CONTRATADA**, tendo como condição e forma **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DEPOIS DE CONFIRMADA A CORRETA ENTREGA/EXECUÇÃO/APROVAÇÃO** ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como a **CONTRATADA**, desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Administração Municipal.

8.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciadas todas as empresas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.

9.2. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Agente de Contratação, devendo ser observado o seguinte:

9.2.1. A análise da documentação ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

9.2.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências e/ou vistorias nos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

9.3. Serão declarados inabilitados os interessados:

9.3.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu ou que não possua estrutura mínima para a prestação dos serviços.

9.3.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

9.3.3. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida neste Edital.

9.4. O resultado do presente credenciamento será publicado no sítio oficial do Poder Executivo, link do processo.

9.5. Se alguma empresa interessada se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se ao Município independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, promover o descredenciamento da licitante.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



9.6. No decorrer da vigência deste credenciamento, havendo descumprimento por parte da licitante credenciada dos termos exposto neste procedimento, bem como a ocorrência da má qualidade dos serviços prestados, sendo confirmado pelo município dos fatos, importará no descredenciamento da licitante, que será notificada em até 30 (trinta) dias da data de emissão de termo de descredenciamento e conseqüentemente do respectivo distrato, excluindo imediatamente do rol de credenciados.

10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO INTERESSE DE CREDENCIAR

10.1. O presente credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo neste período, as empresas interessadas protocolizarem seus documentos junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, no horário de 12h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral - MG, CEP 37.615-000, para análise e contratação com o Município.

10.2. O credenciamento poderá ser reaberto a cada 12 (doze) meses, a critério da Administração, por igual período, visando o credenciamento de mais empresas, dependendo das demandas de atendimentos necessárias.

10.3. A apresentação de documentos para credenciamento dos serviços ora contratados pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta licitação, concordando integralmente com os termos expresso neste Edital.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Os atos praticados pela Agente de Contratação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do Art. 165 da Lei Federal Nº 14.133/21.

11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo interessado ou por seu representante legal.

11.3. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- Serem datilografados e devidamente fundamentados;
- Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração;
- Serem protocolados na Prefeitura Municipal;
- Serem dirigidos à Agente de Contratação.

11.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

11.6. Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal Nº 14.133/2021, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio-sede da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral - MG, CEP 37.615-000 ou encaminhá-lo pelos Correios, ou e-mail (licitacaosenadoramaral@gmail.com), desde que os originais sejam apresentados à Administração em até 2 (dois) dias úteis posterior ao envio, exceto se assinado na forma eletrônica, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



11.7. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para o presente certame.

11.8. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

11.9. O Setor de Licitações não se responsabiliza por documentos encaminhados via e-mail ou por Correios e entregues em Setores diferentes do de Licitações. Os prazos de documentos entregues por Correios serão contados a partir da data de entrada no Setor de Licitações.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou Secretaria Municipal de Saúde, bem como outra Secretaria competente a quem estes determinarem.

12.2. A existência da fiscalização não eximirá as empresas credenciadas de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

12.3. Qualquer cidadão ou usuário é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação de serviço objeto deste procedimento licitatório.

13. DAS RESPONSABILIDADES

13.1. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

13.1.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

13.1.2. Permitir o acesso às suas instalações dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, para realização dos serviços objeto do Contrato.

13.1.3. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, à época certa, desde que cumpridas todas as condições contratuais.

13.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

13.2.1. Fornecer os produtos/serviços descritos neste instrumento, já devendo estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes à sua formação, tais como, impostos, taxas, fretes, locomoção, alimentação, hospedagem e demais encargos.

13.2.2. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos/serviços.

13.2.3. Conceder ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização sobre os produtos/serviços em andamento, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



13.2.4. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados nos locais de trabalho.

13.2.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os produtos/serviços ajustados;

13.2.6. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e alocar profissionais devidamente qualificados e com experiência de atuação em atividades vinculadas ao fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, devidamente identificados.

13.2.7. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

13.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

13.2.9. É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

13.2.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pertinente.

14. DO CONTRATO

14.1. As licitantes credenciadas serão convocadas para assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da convocação.

14.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

14.3. O prazo para início será imediatamente ao da assinatura do contrato.

14.4. O contrato terá vigência até a data limite do exercício financeiro vigente e coincidente com o ano civil, ou seja, independentemente do dia e mês de início da vigência, será encerrado a cada 31/12, admitindo sua prorrogação via termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto dos Artigos 105 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

15. DO CANCELAMENTO

15.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando as clínicas credenciadas:

- recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação.
- falir ou dissolver-se.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** o que dispõe o artigo 155 e 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

16.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, exceto alínea "a", no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 7º, art. 156 e arts. 157 e 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

16.2. Pelo atraso injustificado na realização da prestação dos serviços, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

16.2.1. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.3. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na execução do serviço;
- b) impedir a realização da fiscalização.

16.4. Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse do **CONTRATANTE**.

16.5. As multas são independentes e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte do **CONTRATANTE**.

16.6. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Senador Amaral - MG:



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
399	02.06.10.301.0029 4.055 339039
441	02.06.10.301.0029 4.056 339039
468	02.06.10.302.0033 4.063 339039

17.2. Ocorrendo a vigência do presente certame em outro exercício financeiro, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias em conformidade com o orçamento em vigor.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Prefeitura Municipal, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

18.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em Lei.

18.3. A Agente de Contratação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público.

18.4. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

18.5. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I Itens do Credenciamento e dos serviços a serem prestados.
- ANEXO II Modelo de Credenciamento/Procuração.
- ANEXO III Modelo de Declaração do Conjunta
- ANEXO IV Modelo de Proposta de Contratação de Serviços
- ANEXO V Minuta do Contrato.

Senador Amaral - MG, 21 de fevereiro de 2025.

ROSA ANGELA OSCO

Agente de Contratação



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO I

ITENS DO CREDENCIAMENTO E OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR VALOR DEFINIDO
EXECUÇÃO: FECHADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	TERAPIA ABA Intervenção baseada em Análise do Comportamento Aplicada, conduzida por psicólogos e assistentes terapêuticos.	Sessão	200	140,00	28.000,00
2	TERAPIA OCUPACIONAL Atendimento especializado para melhorar habilidades motoras, sensoriais e de comunicação.	Sessão	200	173,33	34.666,00
3	PSICOPEDAGOGIA Apoio para dificuldades de aprendizagem, com foco no desenvolvimento das habilidades acadêmicas e emocionais.	Sessão	200	126,67	25.334,00
4	FORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA PAIS E PROFISSIONAIS Atividades voltadas à capacitação de pais e profissionais para melhor manejo e apoio à criança. Orientação à escola e profissionais da saúde. Dando apoio para alinhamento de estratégias entre escola, saúde e família, com acesso ao acompanhamento da evolução via Sistema.	hora	200	190,00	38.000,00
5	Fonoaudiologia	Sessão	200	166,67	33.334,00
ESTIMATIVA DE VALOR TOTAL				159.334,00	

1. Dos serviços a serem prestados:

1.1. Por ser um espaço único que abriga uma equipe multidisciplinar de profissionais essenciais para tratamento TEA, o núcleo deverá ser pensado a partir de um grupo de profissionais que atuam no tratamento do Transtorno Autista (TEA).



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



1.2. O Núcleo TEA deverá desenvolver estratégias terapêuticas direcionadas a reestruturar e compensar as perdas funcionais, como também prevenir ou retardar uma possível deterioração da capacidade funcional, estando os processos de reabilitação focados nos processos cognitivos, de linguagem oral, escrita e verbal e da comunicação da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

1.3. A equipe deverá trabalhar dentro de uma estrutura física oferecida pelo Município, ou nas dependências próprias do credenciado, devidamente acordado antecipadamente entre as partes, com cronograma diário de atividades de acordo com a necessidade demandadas e em ação conjunta entre os profissionais, cujas áreas abrangidas:

a) **Terapia ocupacional com ênfase em instituição reconhecida internacionalmente em integração sensorial e especialização em método ABA:** desenvolver habilidades motoras, sensoriais, sociais e atividade de vida diária e vida prática promovendo a reabilitação pessoal;

b) **Fonoaudiólogo com ênfase em linguagem e especialização em método ABA:** Desenvolver terapias para dificuldades e distúrbios de comunicação, fala, voz e escrita;

c) **Psicologia comportamental com especialização em método ABA:** avaliação diagnóstica e funcional, atendimentos psicoterapêuticos para crianças, adolescentes e adultos com TEA.

1.4. Os atendimentos deverão ser feitos de forma individual, com no mínimo de 5 (cinco) horas semanais, nos períodos da manhã ou à tarde, conforme cada caso, sendo distribuídos os horários conforme a avaliação dos profissionais que irão prestar os serviços.

1.5. Em caso de atendimentos familiares, inicialmente deverão ser feitos individualmente para triagem social e os demais serão realizados em grupos socioeducativos (psicologia e assistência social).

1.6. A autorização para realização dos serviços e cronograma de execução será coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou Secretaria Municipal de Saúde, bem como outra Secretaria competente.

1.7. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou Secretaria Municipal de Saúde, bem como outra Secretaria competente, irão se responsabilizar pela distribuição da demanda de sessões entre os credenciados, bem como a indicação do local de atendimento, conforme acordo entre as partes.

1.8. Recebido a autorização de serviços, o credenciado seguirá os prazos acordados entre as partes, devendo realizar os serviços nas dependências do Município ou nas dependências próprias do credenciado, devidamente acordado antecipadamente.

1.9. Será obrigatória aos credenciados a disponibilidade de equipamentos e aparelhos necessários para à execução dos serviços.

1.10. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



1.11. Os credenciados deverão executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Ministério da Saúde, bem como aos órgãos de Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

1.12. Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto para os casos específicos de deslocamento do Município à sede dos credenciados, cujas despesas competem ao Município.

1.13. O relatório de aceitação dos serviços é condição essencial para a emissão da Nota Fiscal e posterior pagamento.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR VALOR DEFINIDO
EXECUÇÃO: FECHADO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL - MG
Agente de Contratação

OBJETO: Credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses para contratação de equipe multidisciplinar para atendimento de sessão de intervenção precoce para crianças com TEA - Transtorno do Especto Autista, por terapia ABA (Applied Behavior Analysis - análise do comportamento aplicada), para a promoção da linguagem, da aprendizagem e da socialização e estudantes/pacientes, conforme demandas do Município de Senador Amaral - MG.

Através da presente, a **OUTORGANTE:** (Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ Nº, sediada na, na pessoa de seu proprietário/administrador/procurador,, portador do RG Nº e CPF Nº, credencia-se o **OUTORGADO:**, portador do RG Nº e CPF Nº, a participar do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025, CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, instaurada pelo Poder Executivo do Município de Senador Amaral - MG, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe, para o fim especial de representação perante a Prefeitura Municipal no certame público em questão, estando autorizado a manifestar-se verbalmente; assinar atas; renunciar e interpor recursos; formular propostas; oferecer lances de preços; assinar, entregar e retirar documentos relacionados aos autos processuais; assinar instrumentos contratuais; receber e efetuar pagamentos junto ao Setor de Tesouraria e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente procedimento público em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Local, data

Assinatura do representante legal da Outorgante

Assinatura do Credenciado/Procurador Outorgado



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



(Papel timbrado do licitante)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025
CRENCIAMENTO Nº 001/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR VALOR DEFINIDO
EXECUÇÃO: FECHADO

(Razão Social da licitante), inscrito no CNPJ Nº, sediada na, **DECLARA**, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para fins de contratação por licitação pública, o que se segue:

- Art. 63, inciso I, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo como declarante na forma da lei, pela veracidade das informações aqui prestadas;
- Art. 63, inciso IV, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Art. 63, §1º, que na proposta econômica, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- Art. 67, inciso III, a indicação que possui o pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- Art. 67, inciso VI, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Art. 68, inciso VI, que cumpre o disposto do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, data

RAZÃO SOCIAL

Assinatura do Representante Legal
(Preferencialmente por assinatura digital)



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR VALOR DEFINIDO
EXECUÇÃO: FECHADO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL - MG
Agente de Contratação

A empresa (Razão Social da licitante), inscrito no CNPJ Nº, sediada na, por seu representante legal, vem, perante V. Sa., apresentar sua Proposta de Contratação de Serviços, para a licitação em epígrafe:

LOTE ÚNICO

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	TERAPIA ABA Intervenção baseada em Análise do Comportamento Aplicada, conduzida por psicólogos e assistentes terapêuticos.	Sessão	200	140,00	28.000,00
2	TERAPIA OCUPACIONAL Atendimento especializado para melhorar habilidades motoras, sensoriais e de comunicação.	Sessão	200	173,33	34.666,00
3	PSICOPEDAGOGIA Apoio para dificuldades de aprendizagem, com foco no desenvolvimento das habilidades acadêmicas e emocionais.	Sessão	200	126,67	25.334,00
4	FORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA PAIS E PROFISSIONAIS Atividades voltadas à capacitação de pais e profissionais para melhor manejo e apoio à criança. Orientação à escola e profissionais da saúde. Dando	hora	200	190,00	38.000,00



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



	apoio para alinhamento de estratégias entre escola, saúde e família, com acesso ao acompanhamento da evolução via Sistema.				
5	Fonoaudiologia	Sessão	200	166,67	33.334,00
ESTIMATIVA DE VALOR TOTAL				159.334,00	

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025, CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, e ainda que:

- a) A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- b) Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros;
- c) Concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Local, data

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:

CPF:



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL – MG / PODER EXECUTIVO E xxxxxxxxxxxx

O Município de Senador Amaral / Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 41.778.556/0001-90, com edifício-sede da Prefeitura Municipal localizado na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, Senador Amaral - MG, CEP 37.615-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Daniel Franco da Silveira, portador do CPF Nº xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ Nº xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, neste instrumento representado por seu proprietário, xxxxxxxx, portador do RG Nº xxxxxxxxxxxx e CPF Nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025, CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, observadas as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato é o(a) credenciamento pelo prazo de 12 (doze) meses para contratação de equipe multidisciplinar para atendimento de sessão de intervenção precoce para crianças com TEA - Transtorno do Expecto Autista, por terapia ABA (Applied Behavior Analysis - análise do comportamento aplicada), para a promoção da linguagem, da aprendizagem e da socialização e estudantes/pacientes, conforme demandas do Município de Senador Amaral - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato terá vigência até a data limite do exercício financeiro vigente e coincidente com o ano civil, ou seja, independentemente do dia e mês de início da vigência, será encerrado a cada 31/12, admitindo sua prorrogação via termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto dos Artigos 105 e 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada a vigência máxima decenal.

2.2. A vigência do contrato se iniciará em xx/xx/xxxx e encerrará em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. A **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados a importância de xxx por sessão de atendimento.

3.2. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços contratados no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Será admitido o reajuste do preço do contrato, com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento da Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal.
- 5.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de recolhimento do encargo social por ela devido ao INSS e FGTS.
- 5.4. Nenhum outro pagamento será devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer os produtos/serviços descritos neste instrumento, já devendo estar inclusos nos preços propostos todos os custos pertinentes à sua formação, tais como, impostos, taxas, fretes, locomoção, alimentação, hospedagem e demais encargos.
- 6.2. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos/serviços.
- 6.3. Conceder ao **CONTRATANTE** o direito de exercer ampla fiscalização sobre os produtos/serviços em andamento, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- 6.4. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados nos locais de trabalho.
- 6.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os produtos/serviços ajustados.
- 6.6. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e alocar profissionais devidamente qualificados e com experiência de atuação em atividades vinculadas ao fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, devidamente identificados.
- 6.7. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- 6.9. É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- 6.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pertinente.
- 6.11. Dos serviços a serem prestados:
 - 6.11.1. Por ser um espaço único que abriga uma equipe multidisciplinar de profissionais essenciais para tratamento TEA, o núcleo deverá ser pensado a partir de um grupo de profissionais que atuam no tratamento do Transtorno Autista (TEA).
 - 6.11.2. O Núcleo TEA deverá desenvolver estratégias terapêuticas direcionadas a reestruturar e compensar as perdas funcionais, como também prevenir ou retardar uma possível deterioração da capacidade funcional, estando os processos de reabilitação focados nos processos cognitivos, de linguagem oral, escrita e verbal e da comunicação da pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.
 - 6.11.3. A equipe deverá trabalhar dentro de uma estrutura física oferecida pelo Município, ou nas dependências próprias do



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



credenciado, devidamente acordado antecipadamente entre as partes, com cronograma diário de atividades de acordo com a necessidade demandadas e em ação conjunta entre os profissionais, cujas áreas abrangidas:

a) **Terapia ocupacional com ênfase em instituição reconhecida internacionalmente em integração sensorial e especialização em método ABA:** desenvolver habilidades motoras, sensoriais, sociais e atividade de vida diária e vida prática promovendo a reabilitação pessoal;

b) **Fonoaudiólogo com ênfase em linguagem e especialização em método ABA:** Desenvolver terapias para dificuldades e distúrbios de comunicação, fala, voz e escrita;

c) **Psicologia comportamental com especialização em método ABA:** avaliação diagnóstica e funcional, atendimentos psicoterapêuticos para crianças, adolescentes e adultos com TEA.

6.11.4. Os atendimentos deverão ser feitos de forma individual, com duração mínima de 50 minutos por sessão, nos períodos da manhã ou à tarde, conforme cada caso, sendo distribuídos os horários conforme a avaliação dos profissionais que irão prestar os serviços. Caso seja necessário realizar atendimento em conjunto, visando o desenvolvimento social do paciente deverá ser com previa autorização das secretarias responsáveis.

6.11.5. Em caso de atendimentos familiares, inicialmente deverão ser feitos individualmente para triagem social e os demais serão realizados em grupos socioeducativos (psicologia e assistência social).

6.11.6. A autorização para realização dos serviços e cronograma de execução será coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou Secretaria Municipal de Saúde, bem como outra Secretaria competente.

6.11.7. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou Secretaria Municipal de Saúde, bem como outra Secretaria competente, irão se responsabilizar pela distribuição da demanda de sessões entre os credenciados, bem como a indicação do local de atendimento, conforme acordo entre as partes.

6.11.8. Recebido a autorização de serviços, o credenciado seguirá os prazos acordados entre as partes, devendo realizar os serviços nas dependências do Município ou nas dependências próprias do credenciado, devidamente acordado antecipadamente.

6.11.9. Será obrigatória aos credenciados a disponibilidade de equipamentos e aparelhos necessários para à execução dos serviços.

6.11.10. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

6.11.11. Os credenciados deverão executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Ministério da Saúde, bem como aos órgãos de Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

6.11.12. Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto para os casos específicos de deslocamento do Município à sede dos credenciados, cujas despesas competem ao Município.

6.11.13. O relatório de prestação de serviços, deverá conter assinaturas dos profissionais responsáveis e do responsável do paciente, desde modo garantindo a transparência dos serviços prestados para a emissão da Nota Fiscal e posterior pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.2. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

7.2.1. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço prestado;

7.2.2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, em relação ao objeto do Contrato;



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



7.2.4. Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos serviços prestados.

7.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

7.2.6. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato.

7.2.7. Disponibilizar estrutura física para os atendimentos ou acordar para o atendimento nas dependências próprias do credenciado, devidamente acordado antecipadamente entre as partes, com cronograma de atividades de acordo com a necessidade demandadas e em ação conjunta entre os profissionais, promovendo a distribuição das demandas de sessões entre os credenciados, cujas despesas de deslocamento do Município à sede dos credenciados, competem ao Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS

8.1. Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou Secretaria Municipal de Saúde, bem como outra Secretaria competente a quem estes determinarem.

9.2. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer promoverá análise da oferta da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A prestação de serviços que constituem objeto do presente contrato não poderá ser sub-contratado, salvo acordo entre as partes por demandas de contratação de profissionais para composição da equipe de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** o que dispõe o artigo 155 e 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, exceto alínea “a”, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 7º, art. 156 e arts. 157 e 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

11.2. Pelo atraso injustificado na realização da prestação dos serviços, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

11.2.1. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na execução do serviço;
- b) impedir a realização da fiscalização.

11.4. Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse do **CONTRATANTE**.

11.5. As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outras por parte do **CONTRATANTE**.

11.6. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) A **CONTRATADA** falir ou dissolver-se;
- b) A **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) A **CONTRATADA** suspender a prestação de serviço, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- d) A **CONTRATADA** tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;
- e) A **CONTRATADA** recusar-se a prestar os serviços, objeto desta Licitação.
- f) A **CONTRATADA** prestar os serviços com atraso superior ao prazo fixado na Ordem de Serviço.

12.2. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento vigente, nas rubricas.

REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
399	02.06.10.301.0029 4.055 339039
441	02.06.10.301.0029 4.056 339039
468	02.06.10.302.0033 4.063 339039



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025, CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Cambuí - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Local.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 3437-1137 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br